

LEI 223/05

“ALTERA O ART. 775 DA LEI MUNICIPAL Nº 163 DE 28/12/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Macuco, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O Art. 775 da lei Municipal nº 163 de 28 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“O parcelamento poderá ser concedido a critério da autoridade competente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal do Município – UFM ou outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º - De acordo com o critério da autoridade competente, fica autorizado, uma única vez, o reparcelamento de débitos já parcelados, que se encontrarem em atraso, por 36 (trinta e seis) prestações mensais, atualizadas segundo a UFM ou outros índices que venham a substituí-la.

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I – 10 (dez) U.F.Ms, em se tratando de contribuinte pessoa física;

II – 50 (cinquenta) U.F.Ms, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 21 de março de 2005

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito